

CONTRATO Nº 36/2018

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa C.F.V. Obras Públicas Ltda. para Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de obra de **construção de 01 pontilhão com galeria pré-moldada de concreto armado**, no Distrito Turístico de Vale Vêneto, localizado no município de São João do Polêsine-RS

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Av. São João, 1167, Ap. 4, em São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C.F.V. Obras Públicas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.161.740/0001-87, com sede a Rua Floriano Zurowski, nº180, Bairro Centro, em Agudo/RS, CEP 96540-000, representado pelo Sr. Valderi Luiz Hoppe, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 511.866.590-68 e portador do RG nº 8032956677, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A Contratada, na condição de vencedora da Licitação levada a efeito, na modalidade de Tomada de Preços n.º 01/2018, Processo n.º 258/2018, compromete-se a realizar a execução da obra de **construção de 01 pontilhão com galeria pré-moldada de concreto armado** no Distrito de Vale Vêneto, na cidade de São João do Polêsine/RS, nas condições constantes na proposta financeira apresentada, no Edital, no Memorial Descritivo e em todos os anexos do Edital.

1.1 A obra deverá ser executada sob o regime de empreitada global (materiais e mão de obra).

1.2 A Contratada deverá apresentar no início da obra a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos executores da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

1.3 Fica designado o Eng. Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. 846-0, como Responsável Técnico para fiscalização da obra, bem como pela fiscalização e recebimento da mesma, nos termos do Art. 73 da Lei Federal 8.666/1993 e o Secretário Municipal de Obras e Transportes Sr. José Francisco Tronco como gestor do Contrato.

1.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato.

1.5 Fica vedado à Empresa vencedora do presente processo licitatório subcontratar a execução total ou parcial da obra para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, da Lei Federal 8.666/1993).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato é de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver necessidade justificada/comprovada da necessidade de prorrogação para a conclusão da obra, conforme itens **2.1** e **2.2** desta Cláusula.

O prazo de execução da obra é de até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço de início da obra, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados/justificados.

2.1 A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pela CONTRATADA, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Se for acolhido o pedido, será prorrogado o prazo de conclusão, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

2.2 O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela Administração através de ordem escrita, limitada a suspensão a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna ou guerra, conforme previsto no Art. 78, XIV da Lei Federal 8.666/1993; ou prorrogado, neste caso, conforme item **2.1**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será recebida da seguinte forma:

3.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

3.2 - Definitivamente, pelo responsável Técnico por seu acompanhamento e fiscalização e pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes o Sr. José Francisco Tronco, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados receberá a contratada o valor total de R\$ 40.019,70 (quarenta mil, dezenove reais e setenta centavos), sem qualquer forma de reajuste, em até 30 (trinta) dias após a emissão do laudo de recebimento da obra, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal emitida pela empresa executora em nome do município, discriminando os serviços e etapas executados, o período de execução e o valor da parcela, devendo ainda constar no corpo da Nota Fiscal original a identificação do número e nome do convênio firmado para execução do presente Contrato, do processo licitatório realizado e do contrato firmado, conforme segue: **“Convênio Nº 156/2017 – Consulta Popular – FPE 1758/2017 - Processo Licitatório nº 258/2018 - Tomada de Preços nº 01/2018 - Contrato 36/2018”**;

b) Termo de recebimento provisório e definitivo da obra.

4.1 Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juro de 1% (um por cento), a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

4.2 - A empresa contratada poderá antecipar a execução dos serviços previstos no

cronograma físico-financeiro, podendo neste caso a Administração Municipal efetuar o pagamento dos mesmos por etapa concluída antecipadamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme alínea a) desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seleção de pessoal e contratação, bem como anotações de responsabilidade técnica, pela execução das referidas etapas.

5.2 Em caso de atraso injustificado na execução, será aplicado multa de 0,2% (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor que a Contratada teria direito a receber na etapa.

5.3 O Contratado manterá, durante o período de execução da obra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

5.4 A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

5.5 Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a fiscalização, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1 – Caso ocorra atraso na execução das obras, será aplicada à Contratada a multa de 0,2 % (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a que teria direito de receber pela etapa em atraso até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (um por cento) calculado sobre o valor que teria direito de receber pela etapa em atraso, por dia de atraso até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerada rescisão contratual.

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

6.2.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: as multas a que se refere o item 6.2, subitens 6.2.1 e 6.2.2 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA: DA SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1 Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores.

8.2 A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

8.3 Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

8.4 A contratante poderá, através do seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, desde que o motivo para o reequilíbrio seja devidamente justificado/comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.019 – 4.4.90.51.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

12.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei

8.666/93 e posteriores alterações.

12.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine/RS 26 de abril de 2018.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Valderi Luiz Hoppe
C.F.V. Obras Públicas Ltda.
CONTRATADA

Nome:

CPF:_____

Nome:

CPF:_____

